



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

Pelo presente Instrumento de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, inscrita no CNPJ: sob n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG: 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF: 283.844.968-03, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA LR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** – CNPJ 24.535.705/0001-71, estabelecida na Rua Euclides da Cunha, nº 443, Bairro Jardim Shangri-la, Londrina/PR, CEP: 86.070-500, Telefone: (43) 3142-2501, e-mail controladoria@agroplaymusic.com.br - possuidora da Conta Bancária nº 98630-2, Banco: Banco Itaú, Agência: 4114, representada pelo Sr. **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, portador do RG 001146018 SESP/MS e CPF 011.615.921-99, detentora da **exclusividade** para a realização de apresentações artísticas da dupla **“LÉO & RAPHAEL”**, conforme instrumento particular de representação artísticas firmado em 13 de maio de 2024 e registrada sob o nº 314971 no Livro B Do 1º Ofício de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Londrina/PR, doravante denominada CONTRATADA, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no **Processo Administrativo nº 1143/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025**, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes, ajustam o que segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com fundamento legal ao que determina o no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto do presente contrato consiste na **Contratação de show artístico da dupla “LEO E RAPHAEL”, representada pela empresa LR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., especificamente para o dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira), no Estádio Municipal Fernando Alves Mira, nesta cidade de Campos Novos Paulista/SP, em comemoração à Festa Junina de Campos Novos Paulista 2025.**

Parágrafo único: A prestação dos serviços será no dia 19 de junho de 2025, no Estádio Municipal Fernando Alves Mira, com duração de aproximadamente 00h90min (noventa minutos) com horário de início a ser combinado entre as partes;

DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da prestação de serviços é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), devendo ser pago da seguinte forma:



a) em parcela única até a data da apresentação artística mediante a apresentação da devida documentação fiscal e contábil.

Parágrafo primeiro: O valor global do contrato onerará a seguinte dotação do orçamento vigente: 02- PODER EXECUTIVO. 02.06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. 133920005.2.019000 – CENTRO CULTURAL. 3.3.90.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens. 1495 – Código Reduzido. RECURSO PRÓPRIO.

Parágrafo segundo: Os valores acima serão efetuados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, os quais serão devidamente identificados e comprovados.

Parágrafo terceiro: A não realização do pagamento descrito na cláusula segunda do presente contrato, na forma e prazos declinados, retira o direito da CONTRATANTE de exigir a execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, hipótese em que poderá ser aplicada as disposições previstas na cláusula nona.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se obriga e se compromete arcar com todas as despesas de infraestrutura para a realização do show como: palco, som, luz, estrutura dos camarins (sem abastecimento) e segurança;

Parágrafo primeiro: É dever da CONTRATANTE providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza.

Parágrafo segundo: Todos os alvarás, licenças e obrigações tributárias relativos ao evento devem ser providenciadas e quitadas pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de energia e extintores de incêndio; acesso único aos camarins;



- Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término deste compromisso;
- Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela CONTRATADA e que atendam rigorosamente o Rider Técnico do artista, apresentado no anexo 1, que é parte integrante desse instrumento.

Parágrafo quarto: A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

Parágrafo quinto: É responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA se responsabiliza pela presença da dupla e da equipe no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que a impeça de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, em conformidade com a disponibilidade de agenda da contratada. Também será de responsabilidade da contratada: transporte equipe e artistas (aéreo e terrestre); alimentação da equipe; caches de músicos, produtores e equipe técnica.

Parágrafo único: A dupla é composta pelos seguintes membros, os quais a CONTRATADA se obriga a se fazerem presentes no dia da apresentação: Leopoldo Leonel Segura Oliveira (em artes: Leo) e Raphael José Soares (em artes: Raphael), além dos músicos, tais como, mas não exclusivamente: violonista, baterista e tecladista.

DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se compromete, por sua conta, a providenciar os itens enviados na lista do rider técnico.

DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

CLÁUSULA SEXTA – Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo a CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou

Lo J. Danco



ressarcimento, acarretando tão somente no direito de receber a multa contratual especificada na cláusula nona e seus parágrafos.

Parágrafo primeiro: Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa da CONTRATADA, será oferecida uma nova data para a realização de um novo evento, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, devendo ainda a CONTRATADA arcar com todos os demais custos para realização do evento, com a contratação de palco, som, iluminação, etc., sob pena de devolução dos valores eventualmente pagos e aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo segundo: Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por fato que não pode ser atribuído a qualquer das partes, ocorrerá a remarcação do show para outra data, onde a CONTRATADA se obrigará a realizar o show sem qualquer custo direto à CONTRATANTE, enquanto esta última se obrigará a arcar com os custos indiretos dessa nova apresentação, com o pagamento do palco, som, iluminação, alimentação, transporte, etc.

DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e sucessores das pessoas jurídicas responsáveis.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – O não cumprimento PELAS PARTES das cláusulas acertadas neste contrato acarretará nas penas previstas na Lei n.º 14.133/21.

DAS PERDAS E DANOS

CLÁUSULA NONA – Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra, apuráveis por meio de processo próprio.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E COMPLEMENTARES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Rider Técnico de Som, Luz e Palco.

DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expreso consentimento da CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena de responder a CONTRATANTE por perdas e danos; e danos morais à imagem dos artistas e da pessoa jurídica.

Parágrafo segundo: É facultado a CONTRATADA mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

Parágrafo terceiro: É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs relativos aos artistas descritos na cláusula 1ª, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue;

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica designado como gestor do contrato a Sra. Eduarda Rosa Maio Carneiro, Diretora Municipal de Cultura.

Parágrafo único: A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. José Renato Correa, Diretor Municipal de Turismo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 19 de julho de 2025, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral, conforme necessidade da Administração Pública.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Palmital - SP. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campos Novos Paulista, 19 de maio de 2025.



FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA
CONTRATANTE

RODOLFO BOMFIM Assinado de forma digital
por RODOLFO BOMFIM
ALESSI:011615921 ALESSI:01161592199
99 Dados: 2025.05.22 14:05:24
-03'00'

RODOLFO BOMFIM ALESSI
LR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
CONTRATADA

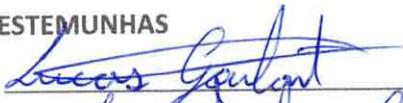


EDUARDA ROSA MAIO CARNEIRO
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA / GESTORA



JOSÉ RENATO CORREA
DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO / FISCAL

TESTEMUNHAS

1 

Nome: Lucas Deoliva Gaulant da Silva

RG: 54.930.099-5

CPF: 457.467.338-77

2 

Nome: Aira Veloso Souza Bergini

RG: 60.437.246-2

CPF: 524.223.508-01